



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000824/13	07/02/2013 15:09:57	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00134707-9 / BAMBUI BIOENERGIA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 07.930.999/0002-06	
2.3 Endereço: RODOVIA MG 827 - BAMBUI / MEDEIROS- KM 10 - CX. POSTAL41, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BAMBUI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.900-000
2.8 Telefone(s): (37) 3431-5700	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		100,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,3800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		100,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,3800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,3800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,3800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	397.339	7.784.584
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	398.605	7.785.448
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				5,3800
Total				5,3800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		234,83	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 07/02/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 5,3800 ha e o corte isolado de árvores esparsas (100 unidades). É pretendido com a intervenção requerida à manutenção da linha de transmissão da UTE Total da Total Agroindústria Canavieira até a Subestação de Bambuí, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., 69 kV.

3. Caracterização do empreendimento:

As supressões estão localizadas na zona rural do Município de Bambuí, possui uma área total de 5,3800 ha e 0,0108 módulos fiscais.

- Os pontos onde haverá supressão da cobertura vegetal nativa com destoca estão inseridos no Bioma Cerrado e fitosionomia Cerrado;
- As áreas que vão sofrer intervenção são de propriedades de terceiros, assim sendo, não se sabe se a linha passa por áreas de reserva legal, no qual não está autorizada a intervenção ambiental;
- O relevo caracteriza-se como suave ondulado a aplainado;
- Ao decorrer do trecho encontram-se plantações de café, cana-de-açúcar, culturas, banana e eucalipto, apresentam também pastagens, loteamentos, e áreas que apresentam vegetação nativa;
- A obra está localizada na Bacia do Rio São Francisco e com tipo de solo predominante latossolo vermelho;
- De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais o município de Bambuí possui 17,97% de cobertura vegetal nativa;
- As espécies vegetais encontradas no ato da vistoria foram: pau-terra, goiabeira, embaúba, sucupira-preta, barbatimão, pequi, aroeirinha, pororoca, capitão do mato, ingá, murici, alecrim, assa-peixe, pimenta de macaco, ipê amarelo, macaúba, dentre outras.
- Durante a vistoria observou-se a presença de APP's conservadas ao longo de cursos d'águas;
- O objetivo da obra é a transferência da linha de transmissão de energia, que está sob responsabilidade da Usina para a CEMIG Distribuição S.A.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- A vegetação da área requerida (5,3800 ha) é caracterizada como cerrado em estágio inicial a médio de regeneração, pertencente ao Bioma Cerrado, assim como a área autorizada para exploração florestal (5,3800 ha).
- Conforme dados extraídos no ato da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas ou haverá somente necessidade de poda de espécies como babartimão, pau-terra, sucupira, ingá, goiabeira, eucalipto, murici, macaúba, pimenta de macaco, dentre outras;
- De acordo com a Nota Orientativa SURA nº 09, onde dispõe a tabela base para cálculos de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, o cálculo foi realizado conforme a tipologia cerrado sensu stricto onde o rendimento lenhoso por hectare é de 49,97 m³/ha. Contudo, observando as áreas e suas vegetações, levo em consideração para linha de cálculo o rendimento lenhoso de 39 m³/ha.
- A área liberada para a supressão é de 5,3800 ha multiplicando por 39 m³/ha foi estimado um rendimento lenhoso de 209,82 m³ de lenha nativa que serão doados para os proprietários com propriedades ao longo do trecho da linha de transmissão de energia;
- Da supressão de 100 unidades de espécies arbóreas que encontram-se esparsas em área de pastagem, o rendimento lenhoso gerado será de 25 m³ de lenha nativa. Para a estimativa do rendimento lenhoso foram calculadas 4 árvores para cada 1m³ de lenha nativa, sendo assim, para 100 árvores renderá 25 m³ de lenha nativa;
- De acordo com requerente e vistoria no local, ao longo do trecho foram constadas 19 espécies arbóreas de pequi e 2 espécies arbóreas de ipê-amarelo. Conforme a Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, a supressão do pequi e do ipê amarelo poderá ocorrer quando for de utilidade pública ou interesse social;
- No caso em tela é de utilidade pública, conforme a Resolução CONAMA nº 369, de 2006;
- De acordo com a Lei nº 20.308/12, a condição para que ocorra a supressão do pequi é o plantio de cinco a dez espécimes de Caryocar brasiliense por árvores a ser suprimida ou ainda o recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida e em relação ao ipê-amarelo é o plantio de uma a cinco mudas ou ainda o pagamento de 100 Uemgs por árvore suprimida;
- O solicitante optou pelo pagamento de 100 Ufemgs por árvore suprimida de pequi e por árvore de ipê-amarelo, o que é permitido pela Lei nº 20.308 em seus artigos 1º e 3º, sendo assim, será firmado o Termo de Compromisso junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, para o cumprimento de tal pagamento;
- Não existe alternativa locacional para os 5,3800 ha apresentados, uma vez que infra-estrutura da linha de transmissão se encontra no local e em funcionamento.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto na Supressão da vegetação: supressão de espécies nativas do cerrado;
- Medida(s) Mitigadora(s): - Respeitar as áreas de Reserva Legal, quando for o caso;
 - Cumprir com o Termo de Compromisso assinado com Núcleo Regional de Regularização de Arcos.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 5,3800 ha, com rendimento lenhoso total de 209,83 m³ de lenha nativa, e 25 m³ de lenha nativa refere ao corte isolado de 100 árvores esparsas e o pagamento de 100 Ufemgs por árvore de pequi e ipê-amarelo suprimida, na Linha de Transmissão da UTE Total da Total Agroindústria Canaveira até a Subestação Bambuí, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., 69 kV. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto na Supressão da vegetação: supressão de espécies nativas do cerrado;
- Medida(s) Mitigadora(s): - Respeitar as áreas de Reserva Legal, quando for o caso;
- Cumprir com o Termo de Compromisso assinado com Núcleo Regional de Regularização de Arcos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAQUEL AMÁLIA DIVA DE OLIVEIRA MENDONÇA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010000824/13
Requerente: Bambuí Bionergia S/A
Município: Bambuí /MG
Núcleo Operacional: Arcos
PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 5,3800 ha e para corte de 100 árvores isoladas, para manutenção da linha de transmissão da UTE Total Agroindústria Canaveira até a Subestação de Bambuí.

De acordo com o FOBI constante nos autos, o empreendimento não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade.

Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

O objetivo da obra é a transferência da linha de transmissão de energia, que está sob a responsabilidade da Usina para a CEMIG Distribuição S/A, não existindo alternativa locacional para os 5,3800 ha apresentados, uma vez que a infra-estrutura da linha de transmissão já se encontra no local e em funcionamento.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento do requerimento, sendo passível a supressão em uma área de 5,3800 ha e o corte de 100 árvores isoladas, pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Todo o trecho onde ocorrerá a intervenção está inserido no bioma Cerrado e fitosionomia cerrado, na Bacia do Rio São Francisco, sendo que foram encontradas as seguintes espécies de árvores isoladas: pau-terra, goiabeira, embaúba, sucupira-preta, barbatiiimão, aroeirinha, pororoca, capitão do mato, ingá, murici, alecrim, assa-peixe, pimenta de macaco, macaúba, dentre outros. Ademais, foram encontrados 21 (vinte e um) indivíduos protegidos, sendo 19 pequis e 02 ipês amarelo, espécies consideradas protegidas de acordo com a Lei estadual n.º 20.308, de 27 de julho de 2012, podendo ser autorizado o corte em casos específicos e sobre as quais deverão ser incidida a compensação específica, senão vejamos:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das

árvores a serem suprimidas;

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A supressão do Ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

É importante salientar que o requerente optou pelo pagamento de 100 Ufemgs por árvore suprimida de pequi e por árvore de ipê-amarelo, devendo ser firmado o Termo de Compromisso para o cumprimento da compensação.

A intervenção ocorrerá em propriedades rurais, no entanto no que tange à reserva legal, de acordo com o § 7º do art.12 do novo Código florestal, lei 12651/2012, c/c o inciso II do § 2º da lei estadual n.º 20922/2013 não se faz necessária à demarcação de reserva legal, para a atividade em comento.

A intervenção concentra-se em propriedades de terceiros, foi apresentado os autos de imissão na posse, assim, deve-se ressaltar que o requerente não está autorizado a intervir nas áreas de terceiros sem a devida negociação com os proprietários, ou até decisão judicial, se for o caso.

Ainda, consta no parecer técnico, que se estima o rendimento lenhoso de 209,83m³ de lenha nativa para a supressão de supressão vegetação nativa com destoca e 25m³ de lenha nativa para o corte isolado de 100 árvores.

Diante do exposto, nada obsta a aprovação do presente parecer, desde que atendidas às condicionantes ora sugeridas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 09 de maio de 2014.

Vilma Aparecida Messias

Diretora de Controle Processual SUPRAM/ASF

MASP - 1.314.488-6

OAB/MG 103.252

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VILMA APARECIDA MESSIAS - 103252

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 9 de maio de 2014